

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.^a - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**AD07/2023 – Serviços de Gestão de Frotas**”, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.^a - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de manutenção do aluguer operacional de 2 viaturas para a CIM-RC, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **8.277,28 €** (oito mil, duzentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
2. À Viatura 1 corresponde um valor mensal de **613,66 €** (seiscentos e treze euros e sessenta e seis cêntimos) perfazendo um total de **4 909,28 €** (quatro mil, novecentos e nove euros e vinte e oito cêntimos). Por sua vez, à Viatura 2 corresponde um valor mensal de **421,00 €** (quatrocentos e vinte e um euros), perfazendo um total de **3.368 €** (três mil, trezentos e sessenta e oito euros). A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato mantém-se em vigor durante **270** (duzentos e setenta) **dias** a contar desde o dia seguinte à cessação do contrato de aluguer operacional atualmente em vigor, sendo que para viatura 1 o contrato atualmente em vigor termina no dia 12 de fevereiro de 2023 e para a viatura 2 o contrato termina no dia 14 de fevereiro de 2023.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, **no prazo máximo de 3 (três) dias**, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será **paga em prestações mensais**, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que a mesma só deverá ser emitida após o vencimento da obrigação.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso e o mês a que se reporta.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. O não cumprimento das cláusulas incluídas no caderno de encargos, nomeadamente substituição da pneus e viatura de substituição, levará à **retenção de 10% do valor faturado no mês em questão**.
2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.^a - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 18.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 19.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;

- g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Parte II - Disposições Especiais

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Especificações Técnicas

VIATURA 1 - O veículo, ligeiro de passageiros, a manter, terá no mínimo as seguintes características:

- Veículo usado, com mais ou menos 3 anos
- Combustível: Gasóleo;
- Pintura Preta metalizada
- Cilindrada mínima: 2.0;
- Potência: igual ou superior a 160cv;
- Caixa de velocidades automática;
- Tração Dianteira;
- Sistema de travagem ABS;
- Controlo de tração;
- Nº de Portas: 5
- Lugares: 5
- Ar condicionado automático, com saídas de ventilação para lugares traseiros;
- Sistema de Navegação
- Computador de bordo
- Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro e dianteiro
- Cruise Control
- Vidros laterais e óculo traseiros escurecido;
- Módulo de 2 tomadas de carga USB para passageiros traseiros.
- Sistema de segurança avançada, integrando o Sistema ativo de vigilância de ângulo morto, Sistema de deteção de fadiga, assistente automático de máximos e reconhecimento alargado dos sinais de trânsito.

2 - Estão ainda incluídos no presente contrato:

Incluir 112.500 Kms para o período contratado;

Substituição de pneus com quantidade ilimitada;

Serviço de atendimento telefónico de apoio ao Condutor 24 Horas Dia / 365 Dias Ano;

Pagamento do IUC (Imposto único de circulação).

Inspeções Periódicas Obrigatórias

Seguro obrigatório a cargo da entidade adjudicante.

Toda a manutenção preventiva e corretiva inerente ao veículo durante o prazo de execução do contrato;

Viatura de substituição, durante o período necessário à manutenção ou reparação da viatura objeto do contrato;

Garantia de manutenção durante o período em que vigorar o contrato, com cobertura de danos no motor e caixa de velocidades por eventual negligência de utilização.

3 - Os serviços de manutenção deverão ser marcados como mínimo de 2 dias úteis de antecedência.

4 - Condições do veículo de substituição

- a. Deverá ser disponibilizado até 2h após a entrada do veículo na oficina;
- b. A entidade fornecedora deverá indicar um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 20km por parte do utilizador.
- c. O veículo de substituição deverá ser de segmento equivalente ao do veículo a substituir

5 - Todas as despesas e custos com o transporte do veículo do contrato e respetivos documentos para o local de entrega (instalações da CIM Região de Coimbra) são da responsabilidade do locador.

6 - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do veículo, todos os documentos e manuais referentes ao mesmo, em língua portuguesa.

7 - O locador deverá garantir que todo o processo de registo e documentação inerente esteja concluído no momento da entrega do veículo.

8 - O locador autorizará a entidade adjudicante a colocar branding da CIM-RC na viatura, a qual será removida no final do contrato.

9 - O locador deverá entregar a viatura nas instalações da CIM-RC.

10 - No final do aluguer o locador deverá levantar a viatura nas instalações CIM-RC.

VIATURA 2 - O veículo, ligeiro de passageiros, a manter, terá no mínimo as seguintes características:

- Veículo usado, com pelo menos 3 anos
- Combustível: Gasóleo;
- Cilindrada mínima: 1.5;
- Potência: igual ou superior a 110cv;
- Caixa de velocidades manual;
- Tração Dianteira;
- Sistema de travagem ABS;
- Controlo de tração;
- Pintura metalizada
- Nº de Portas: 5
- Lugares: 5
- Ar condicionado automático;
- Sistema de Navegação
- Computador de bordo
- Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro e dianteiro
- Cruise Control

2 - Estão ainda incluídos no presente contrato:

Incluir 108.000 Kms para o período contratado

Seguro automóvel com danos próprios, com franquia máxima de 2%

Substituição de pneus com quantidade ilimitada

Serviço de atendimento telefónico de apoio ao Condutor 24 Horas Dia / 365 Dias Ano;

Pagamento do IUC (Imposto único de circulação).

Inspeções Periódicas Obrigatórias

Toda a manutenção preventiva e corretiva inerente ao veículo durante o prazo de execução do contrato.

Viatura de substituição, durante o período necessário à manutenção ou reparação da viatura objeto do contrato.

Garantia de manutenção enquanto vigorar o contrato, com cobertura de danos no motor e caixa de velocidades por eventual negligência de utilização.

3 - Os serviços de manutenção deverão ser marcados como mínimo de 2 dias úteis de antecedência.

4 - Condições do veículo de substituição

a. Deverá ser disponibilizado até 2h após a entrada do veículo na oficina;

b. A entidade fornecedora deverá indicar um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 20km por parte do utilizador.

c. O veículo de substituição deverá ser de segmento equivalente ao do veículo a substituir

5 - Todas as despesas e custos com o transporte do veículo do contrato e respetivos documentos para o local de entrega (instalações da CIM Região de Coimbra) são da responsabilidade do locador.

6 - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do veículo, todos os documentos e manuais referentes ao mesmo, em língua portuguesa.

7 - O locador deverá garantir que todo o processo de registo e documentação inerente esteja concluído no momento da entrega do veículo.

8 - O locador autorizará a entidade adjudicante a colocar branding da CIM-RC na viatura, a qual será removida no final do contrato.

9 - O locador deverá entregar a viatura nas instalações da CIM-RC.

10 - No final do aluguer o locador deverá levantar a viatura nas instalações CIM-RC.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura
Qualificada] Jorge
Miguel Marques Brito
(Jorge Brito)

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2023.02.02 12:39:56 Z